LEI Nº 108/99 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Autoriza a criação de cemitério parque e a concessão de funerários e dá outras providências".

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a edificar cemitério parque no município de Abadia de Goiás.

Art. 2º. O Cemitério Parque será edificado e explorado pela Prefeitura ou entidades Autorizadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será feita sob forma de concessão de exploração de serviços funerários e só será obtida via procedimento licitatório a associações religiosas ou particulares de caráter assistencial, educacional ou filantrópico que atendam além dos requisitos estabelecidos na legislação específica, às seguintes condições:

a) estarem regularmente constituídas;
b) estarem estabelecidas e exercendo efetiva atividade no Município pelo tempo mínimo consignado no edital de licitação.
c) Serem titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravame do imóvel que destinarem a construção do cemitério, ou possuírem compromisso de compra e venda devidamente registrado da área referida;

d) possuírem aprovação dos órgãos competentes pela fiscalização do meio ambiente e pela Prefeitura Municipal de que a área destinada a construção do cemitério é apropriada para o fim desejado;
e) satisfazerem integralmente as condições impostas pelo edital de licitação.

Art. 2°. A concessão far-se-á na forma e condições estabelecidas nessa Lei, no edital de licitação e no contrato de concessão, por prazo não superior a 30 (trinta) anos.

Art. 3°. Pelo menos 5% (cinco por cento) das sepulturas serão destinadas a Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, sem nenhum custo, principalmente para o sepultamento de pessoas carentes.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1999.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/99
Antomar Moreira de Santana
Secretário Municipal de Administração e Finanças